



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇO
LEI Nº 14.133/2021

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação do serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabines de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 – Na classificação CATSER (Catálogo de Serviços), o código adotado é 3263 – Transporte Rodoviário – Cargas/Encomendas.

Lote	Quantidade de Rotas	Quantidade de Urnas Eletrônicas	Quantidade de Quilômetros	Quantidade Total de Quilômetros*
1	80	2.005	5.937,40	11.874,80
2	94	1.569	6.553,47	13.106,94
3	91	1.696	6.613,46	13.226,92
4	79	1.515	6.921,57	13.843,14
5	134	2.096	9.445,94	18.891,88
6	87	1.037	9.927,00	19.854,00
7	112	1.723	11.014,20	22.028,40
8	81	1.009	5.918,71	11.837,42
9	84	1.562	4.698,60	9.397,20
TOTAL	842	14.212	67.030,35	134.060,70

*A quantidade total de quilômetros refere-se à entrega e ao recolhimento das urnas eletrônicas e cabines nos seguintes trajetos: cartório – locais de votação, no sábado, e locais de votação – cartório, no domingo, respectivamente.

1.1.2 – Os quantitativos presentes no item 1.1.1 não consideram as rotas que serão entregues pelos cartórios eleitorais, pois em razão da contratação de carros com motorista para apoio às zonas no período eleitoral, inclusive para maximizar seu aproveitamento, solicitamos aos cartórios que se responsabilizem pela entrega e recolhimento das urnas e cabines em um percentual em torno de 20% do total.

NATUREZA DO OBJETO

1.2 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabines de votação nos municípios do

interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.

1.3 Será facultado a cada empresa concorrer a um ou mais dos 9 (nove) lotes discriminados no anexo I;

1.4 Os veículos disponibilizados pela empresa deverão atender às condições constantes deste termo de referência. Diante da realidade existente no interior do estado, não foi exigido o ano de fabricação do veículo como requisito, de forma a não restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, bastando atender as especificações do item 6.23.

1.5 As urnas e as cabines serão distribuídas a partir dos locais de armazenamento temporário de cada zona eleitoral para os locais de votação no dia 05 de outubro de 2024, véspera do pleito, e recolhidas dos locais de votação aos respectivos locais de apuração no dia 06 de outubro de 2024, ao final da votação. Havendo 2º turno no município de Caucaia e/ou no município de Juazeiro do Norte, as urnas e as cabines serão entregues no dia 26 de outubro de 2024 e recolhidas no dia 27 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA

1.6 O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Para a realização das Eleições 2024 no Interior do Estado, as urnas eletrônicas e as respectivas cabines de votação devem ser distribuídas aos locais de votação no sábado, véspera do pleito e recolhidas no domingo, no final da votação. Não dispondo este Tribunal de frota nem pessoal suficientes para a execução do serviço no prazo exigido, a contratação torna-se imprescindível.

2.2 Trata-se de uma atividade prevista no Planejamento das Eleições 2024, homologado pela Administração deste Tribunal.

2.3 Esta contratação conferirá segurança ao pleito, pois é a garantia de que a urna eletrônica esteja nos locais de votação no dia das eleições. Além disso, uma adequada logística de recolhimento é fundamental para a celeridade na apuração

2.4 Por se tratar de um serviço de natureza não contínua, prestado por mão de obra não residente, deverá ser aberto processo licitatório. A divisão em nove lotes pretende possibilitar a participação de um número maior de empresas licitantes, buscando-se aumentar a concorrência e a redução do custo da contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Para a execução total do serviço, serão necessários **842 (oitocentos e quarenta e dois) veículos**, cada um correspondendo a uma rota, que percorrerão **134.060,35** (cento e trinta e quatro mil e sessenta) quilômetros para entregar e recolher **14.212 (quatorze mil, duzentas e doze) urnas eletrônicas** em **182 (cento e oitenta e dois) municípios**;

3.2 Os municípios foram agrupados em nove lotes, com base no critério da proximidade geográfica, dispostos no anexo I. Cada lote contém o quantitativo de rotas, a respectiva quilometragem e o número de urnas a serem transportadas, tanto na entrega quanto no recolhimento;

3.3 O total de urnas e cabines é estimado, podendo variar de acordo com a agregação de seções eleitorais a ser efetuada pelos cartórios eleitorais. O total de quilômetros informado é o deslocamento estimado para os trajetos de entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabines de votação. Acréscimos e supressões

que se fizerem necessários observarão o disposto na lei nº 14.133/2021.

3.4 Em função da dimensão geográfica de cada lote, será necessária a apresentação, por parte da CONTRATADA, de 01 (um) preposto para cada lote.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1 Os cartórios eleitorais, quando das vistorias dos locais de votação, realizam estudos buscando a menor distância a percorrer com os veículos de cada rota de entrega e recolhimento das urnas e cabinas. Dessa forma, há o cuidado em se reduzir o gasto com combustível.

4.2 A exigência de um carro mais moderno ou elétrico para a presente contratação não é possível devido o aumento dos custos que podem acarretar, além da dificuldade de contratação de uma frota mais específica para os municípios do interior.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3 É vedada a subcontratação completa devendo a CONTRATADA dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é vedada a sublocação total de veículos para a realização do serviço.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA cumpri-la optando por uma das seguintes modalidades:

4.4.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.2 Seguro-garantia;

4.4.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5 A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste.

4.6 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.8 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

VISTORIA DOS VEÍCULOS

4.9 A CONTRATADA deve disponibilizar, em dia previamente ajustado com o cartório eleitoral, os veículos para vistoria até no máximo 03 (três) dias antes da data do pleito.

4.10 No momento da vistoria dos veículos, o fiscal do contrato de cada zona eleitoral deve:

4.10.1 - Verificar a conformidade dos veículos apresentados pela CONTRATADA com a capacidade de transportar, além do pessoal envolvido, as urnas e cabines da respectiva rota.

4.10.2 - Repassar, aos motoristas e/ou auxiliares presentes, orientações sobre a logística do cartório e o manuseio e cuidado no transporte das urnas eletrônicas, averiguar o conhecimento do motorista do percurso de sua respectiva rota e reforçar a importância de conduta cortês e imparcial.

4.10.3 – Colher assinatura do motorista de cada rota (e do auxiliar, se presente) da declaração ANEXO II deste Termo de Referência.

4.10.4 - Reportar à gestão qualquer irregularidade encontrada para adoção de providências junto à(s) empresa(s).

4.11 Para a vistoria, o representante da empresa e/ou motorista deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para apresentação do(s) veículo(s).

4.12 O não comparecimento à vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais da prestação dos serviços, nem das responsabilidades contratuais, devendo A CONTRATADA assumir os ônus dos serviços inadequados.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA utilizará para distribuição e recolhimento as mesmas rotas definidas no anexo I deste termo de referência, não sendo permitida a unificação de rotas ou alteração de seus percursos, salvo se expressamente autorizado por Juiz(a) da Zona Eleitoral onde for prestado o serviço.

5.2 A CONTRATADA assegurará, junto aos seus prepostos, a execução exclusiva dos roteiros para entrega e coleta de urnas eletrônicas, vedada a alteração ou o acréscimo de percursos que não sejam para atendimento ao objeto deste contrato.

5.3 Deverá ser informado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito, a marca, o modelo, o ano e a placa dos veículos envolvidos na distribuição e recolhimento das urnas, bem como o nome completo dos motoristas e dos auxiliares e os números de seus telefones, em planilha própria fornecida pela gestão do contrato, indicando para qual rota cada um será designado.

5.4 Todos os motoristas e veículos deverão ser apresentados aos fiscais do contrato na sede de cada zona eleitoral, conforme agendamento prévio, para fins de recebimento de instruções quanto ao trabalho e ao manuseio da urna eletrônica, dentre outras orientações, bem como para a realização de vistoria nos veículos.

5.5 Todos os funcionários da(s) empresa(s), incluindo os terceirizados, devem tratar todos com urbanidade e cortesia.

5.6 A(s) empresa(s) providenciarão a substituição imediata de veículo que apresentar qualquer problema que o impossibilite de realizar o trabalho de forma adequada, devendo manter o auxiliar que iniciou o roteiro no carro substituído;

5.7 Os motoristas e auxiliares observarão rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio da urna eletrônica, pois elas devem ser transportadas manualmente 1 (uma) por vez e utilizando as duas abas da caixa de papelão ou até 4 (quatro) urnas por vez com a utilização do carrinho de transporte, respeitando a indicação existente na caixa da urna quanto à posição correta. Toda a carga deverá estar acomodada de

forma que as acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo não a faça tombar dentro dele;

5.8 A(s) empresa(s) serão responsáveis por todos os bens transportados, devendo indenizar o Tribunal ou terceiros envolvidos por qualquer dano comprovado e provocado por culpa ou dolo por ocasião do transporte, carregamento e descarregamento, ficando o pagamento à(s) CONTRATADA(s) suspenso até que a situação seja resolvida;

5.9 Não serão permitidos veículos que no período da execução das atividades (véspera e dia da eleição) realizem qualquer atividade, remunerada ou não, ligada a candidato, partidos políticos ou detentores de mandato eletivo.

5.10 Aos motoristas serão entregues os recibos de entrega e recolhimento das urnas que devem ser devidamente preenchidos e devolvidos aos fiscais do contrato no cartório eleitoral assim que se findarem os trabalhos, tanto no sábado como no domingo.

5.11 Será considerado recebido provisoriamente o serviço do motorista que comparecer à vistoria determinada pelo fiscal do contrato, estiver com todos os documentos corretos e apresentar veículo em bom estado e apropriado a sua rota. Caso o fiscal do contrato encontre alguma irregularidade ou inadequação, deve comunicar por escrito à gestão para, em conjunto, buscarem a melhor solução possível junto a(s) empresa(s).

5.12 A(s) empresa(s) darão ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços.

PREPOSTOS

5.13 A(s) CONTRATADA(s) designarão, por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, um preposto para cada lote sob sua responsabilidade até 30 dias antes do pleito. A designação deve constar o nome completo do preposto e o número do celular respectivo.

5.14 Os prepostos deverão se apresentar aos fiscais do contrato, em cada zona eleitoral pertencente ao seu lote, em até 10 dias antes do pleito, mediante carta de apresentação, a fim de garantir a autenticidade da indicação.

5.15 Os telefones celulares dos prepostos deverão permanecer ligados 24hs por dia durante todo o período de execução do contrato.

5.16 A(s) CONTRATADA(s) devem lotar os prepostos em um dos municípios pertencentes ao respectivo lote por ocasião das vistorias e no período de 04 a 07 de outubro de 2024, bem como de 25 a 28 de outubro de 2024, em caso de 2º turno, com celular e transporte com combustível.

5.17 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.18 A(s) contratada(s) devem observar o cronograma não exaustivo de atividades abaixo:

Atividades da(s) Contratada(s)	Prazo
Apresentação do seguro (item 5.23 do TR)	Até 15 dias após a assinatura do contrato
Designar um preposto para cada lote, com número de celular	Até 06 de setembro
Informar a marca, o modelo, o ano e as placas dos veículos, bem como o nome completo dos motoristas e dos auxiliares, com os respectivos números de seus telefones	Até 20 de setembro

Apresentação do preposto aos fiscais do contrato (chefes de cartório)	Até 25 de setembro
Apresentação dos veículos para vistorias	Até 02 de outubro
Lotar os prepostos em um dos municípios pertencentes ao respectivo lote	04 a 07 de outubro (1º turno) e 25 a 28 de outubro (2º turno)
Distribuição das urnas	05 de outubro, horário marcado pelo cartório
Recolhimento das urnas	06 de outubro, início às 17 h

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.19 A distribuição das urnas e das cabinas deverá ocorrer no dia 05 de outubro de 2024, e, havendo 2º turno, no dia 26 de outubro de 2024. Todos os veículos devem estar em cada local de armazenamento de urnas no horário definido pela zona eleitoral e atuar com presteza para possibilitar o cumprimento dos horários previstos para a entrega das urnas em seus respectivos locais de votação;

5.20 O recolhimento das urnas e das cabinas deverá ocorrer no dia 6 de outubro de 2024, e, havendo 2º turno, no dia 27 de outubro de 2022. Todos os veículos devem estar no último local de votação de cada roteiro às 17:00 h para efetuar o recolhimento de todas as urnas do roteiro até o local de apuração com a maior brevidade possível;

5.21 Qualquer atraso no início do recolhimento deverá ser prontamente comunicado e justificado ao respectivo fiscal do contrato para ciência e eventual busca de solução em conjunto com o preposto.

5.22 Será considerado recebido definitivamente o serviço da(s) contratada(s) após a gestão emitir termo detalhado com a compilação das informações prestadas pelos fiscais de contrato que comprovem o atendimento das exigências contratuais.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.23 A CONTRATADA providenciará seguro total para as urnas ou responsabilizar-se-á por perda ou danos causados a elas. A aceitação, por parte do Tribunal, está condicionada à apresentação da apólice de seguro ou de declaração de responsabilidade até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observando sempre sua vigência.

5.24 Para cada urna eletrônica perdida ou danificada de forma irreparável, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no valor de R\$ 5.965,15.

5.25 No caso de outros danos causados à urna eletrônica, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar orçamento efetuado pela empresa CONTRATADA, à época, pelo TSE, para manutenção.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

REGRAS GERAIS

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, A CONTRATANTE poderá convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação das especificações contratuais quando realçará as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, a logística de execução do serviço, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos chefes de cartório, que serão designados como fiscais técnicos do(s) contrato(s), ou pelos respectivos substitutos.

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, dentro da circunscrição da zona eleitoral respectiva, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço.

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico buscará soluções e comunicará à gestão para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Se as ocorrências forem inviabilizadoras da execução do contrato nas datas e horários aprazados, a gestão deve ser imediatamente comunicada.

6.8 Após a prestação do serviço, o fiscal técnico deverá atestar sua execução à gestão para que se inicie os trâmites de pagamento e penalidades, se for o caso.

GESTOR DO CONTRATO

6.9 A gestão do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s) possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.9.1 - Formalizar o Estudo Técnico Preliminar- ETP

6.9.2 - Formalizar o Termo de Referência – TR

6.9.3 -Acompanhar a formalização do(s) contrato(s), eventuais aditivos, execução da prestação do serviço, pagamento, glosas e penalidades.

6.9.4 - Atuar como mediadora entre os fiscais de contrato e a(s) empresa(s)

6.9.5 - Disponibilizar à(s) empresas os nomes dos fiscais do contrato, seus contatos telefônicos, os endereços dos cartórios eleitorais, as planilhas de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabines

6.9.6 - Compilar as informações prestadas pelos fiscais do contrato, especialmente os atestados de execução do serviço, para iniciar os procedimentos de pagamento e de penalidades, se houver.

6.10 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 A gestão do contrato emitirá documento unificado com o atesto de cumprimento da prestação do serviço. Tal documento conterá a avaliação dos fiscais técnicos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) contratado(s) em sua zona eleitoral.

6.12 Após o recebimento dos atestados de execução de serviço pelos fiscais do contrato, a gestão do contrato, se necessário, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE

6.13 Disponibilizar à(s) empresa(s) as urnas eletrônicas e as cabines de votação devidamente identificadas, acondicionadas e endereçadas no dia 05 de outubro de 2024, véspera do pleito. Havendo 2º turno, de igual

modo, no dia 26 de outubro de 2024;

6.14 Assegurar que haja pessoa responsável para receber as urnas eletrônicas e as cabinas nos locais de votação dentro da faixa de horário previamente definida;

6.15 Efetuar o pagamento de acordo com os valores e condições estipulados na(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), deduzido o valor de eventuais penalidades e das urnas não entregues, seja em decorrência de agregações, seja por inexecução total ou parcial, bem como os eventuais acréscimos de urnas devido ao aumento do número de seções;

6.16 Promover, através da gestão e dos fiscais do contrato, seu acompanhamento e a fiscalização da sua execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;

6.17 Fornecer as informações referentes às rotas de entrega e recolhimento das urnas, bem como locais, datas e horários da execução dos serviços com a antecedência mínima de 6 (seis) dias da data marcada para a distribuição das urnas eletrônicas e das cabinas de votação;

6.18 Fornecer os recibos de entrega de urnas eletrônicas que serão conduzidas em cada rota, onde constarão a quantidade de urnas eletrônicas entregues em cada local de votação, mediante a assinatura do Delegado de Prédio responsável pelo recebimento em cada local;

6.19 Dar quitação à CONTRATADA, por meio de recibo com assinatura devidamente identificada, das urnas eletrônicas transportadas dos Roteiros de Recolhimento aos Locais de Apuração;

6.20 Acompanhar o embarque e o desembarque das urnas e das cabinas, além de anotar o horário de carga e descarga e a quantidade de urnas eletrônicas embarcadas/desembarcadas;

6.21 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico (e-mail), sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do(s) contrato(s), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas

6.22 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

6.23 Abster-se de efetuar ingerência indevida na gestão interna da(s) empresa(s) contratada(s)

São obrigações da CONTRATADA

QUANTO AOS VEÍCULOS

6.24 Empregar veículos, próprios ou sublocados, em igual número ao das rotas previstas no anexo I, que atendam aos seguintes requisitos:

6.24.1 Apresentar boas condições de conservação estrutural, mecânica e elétrica, apresentando todos os itens obrigatórios de segurança, cinto de segurança, limpadores de para-brisas, luzes, dentre outros, além de boa conservação dos pneus;

6.24.2 Possuir documentação, rigorosamente em dia, no tocante ao pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas, podendo estas comprovações ser requeridas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE;

6.24.3 Não conter, na parte interna ou externa, quaisquer propagandas alusivas a candidatos, partidos políticos, ou que possuam conteúdo pornográfico, ofensivo, discriminatório ou inadequado ao serviço público e ao processo eleitoral;

6.24.4 Possuir, no caso de veículos do tipo utilitário, capota rígida ou outra que garanta segurança às urnas, resguardando-as também de poeira e intempéries;

6.24.5 Possuir capacidade de transportar em uma única viagem, além do motorista, um auxiliar e um servidor indicado pelo respectivo cartório eleitoral, todas as urnas e igual número de cabines de seu roteiro;

6.24.6 Dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é vedada a sublocação total de veículos para a realização do serviço.

6.25 Disponibilizar, em dia previamente ajustado com o cartório eleitoral, os veículos para vistoria até no máximo 03 (três) dias antes da data do pleito;

6.26 Incluir no valor da contratação o abastecimento dos veículos a serem utilizados.

QUANTO AO PESSOAL

6.27 Contratar motoristas que possuam habilitação regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, podendo esta documentação ser exigida a qualquer tempo pelo TRE-CE. Os motoristas devem possuir também capacidade física para função de carga e descarga das urnas eletrônicas.

6.27.1 O motorista exercerá, ainda, a função de organização da carga/descarga e de preenchimento dos recibos do roteiro.

6.27.2 Contratar, nas rotas que compreenderem número de urnas superior a 5 (cinco), além do motorista, 1 (um) auxiliar, maior de 18 anos, com capacidade física para função de carga e descarga das urnas eletrônicas.

6.28 Apresentar, preferencialmente uniformizados, os motoristas, os auxiliares e os prepostos adequadamente vestidos com calça, blusa ou camisa, calçados com sapato ou tênis e identificados mediante crachá. É expressamente vedado o uso de vestimentas que identifiquem candidato, partido ou que sejam contrárias ao decoro;

6.29 Certificar-se de que todo o pessoal empregado não seja filiado a qualquer partido político;

6.30 Manter o quantitativo necessário de pessoal para atendimento do serviço, conforme previsto no objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal.

6.31 Os motoristas, os auxiliares e os prepostos deverão preencher a declaração que consta no Anexo II, que será entregue pelos fiscais de contrato onde afirmam seguir as regras e vedações contidas no contrato, em especial quanto ao comportamento e ao apoio a algum candidato ou partido político.

DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.32 Assumir a responsabilidade por todos os tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, se for o caso, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.33 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, se forem vítimas os seus empregados ou os empregados terceirizados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do próprio Tribunal ou utilizada a seu serviço;

6.34 Assumir toda e qualquer demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.35 Manter, durante a execução do(s) contrato(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e rescisão contratual.

6.36 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações obrigar-se-á(ão) a atender prontamente.

6.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do

artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.38 Submeter-se aos demais dispositivos do(s) contrato(s), da Lei nº 14.133/2021 e à legislação complementar.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 Para se avaliar a prestação dos serviços, a gestão fornecerá formulário próprio aos fiscais do contrato que devem informar eventuais falhas e/ou descumprimentos das obrigações por parte da(s) empresa(s) contratada(s).

7.2 A gestão sugerirá a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) contratada(s) não prestaram o serviço ou o fizeram de forma inadequada.

7.2.1 Em atendimento ao princípio da proporcionalidade, será utilizado o valor unitário da urna (obtido pela divisão do valor global do lote pela quantidade total de urnas) quando o motivo da glosa ou penalidade puder ser quantificado por urna.

LIQUIDAÇÃO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10.1 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuado o recolhimento tributário da seguinte forma:

7.13.1 – Em relação ao transporte de urnas e cabines dentro da sede da zona (transporte intramunicipal) deverá ser emitida nota fiscal de prestação de serviço;

7.13.2 – Em relação ao transporte de urnas e cabines entre municípios da zona (transporte intermunicipal) deverá ser emitido DACTE.

7.14 Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os tributos federais e municipal, quando devidos, observando-se os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O(s) prestador(es) do serviço será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

8.2 O valor global do lote determinará o valor unitário da urna, sendo este obtido pela divisão do valor global do lote pela quantidade total de urnas transportadas.

8.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo lote, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, às custas da licitante.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4 Durante o certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente todos os documentos abaixo discriminados:

8.4.1 Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

8.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços de transporte de bens e/ou equipamentos;

8.4.3 Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.4.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.6 Comprovação de inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas).

8.5 A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

8.5.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal>);

8.5.2 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

8.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.5.4 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (disponível em <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidores>);

8.5.5 Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

8.5.6 Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.5.7 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:18703720396718::NO:3,4,6::>).

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para se chegar à estimativa, atualizou-se o valor gasto nas Eleições 2022 em 10% (IPCA aproximado do período 2022 a 2024).

O valor contratado por turno em 2022 foi de R\$ 946.914,87. Acrescendo-se 10% (R\$ 94.691,48), chega-se ao valor estimado para 1º turno de R\$ 1.041.606,35.

Em 2022, foi contratada distribuição e recolhimento de 612 urnas em Caucaia, com valor médio por urna de R\$ 79,49, totalizando R\$ 48.647,88 como custo apenas neste município.

Para 2024, acresceu-se 10% (R\$ 4.864,78), chegando-se ao valor total estimado de R\$ 53.512,66.

Dessa forma, os valores estimados para as Eleições 2024 são:

* 1º turno: R\$ 1.041.606,35 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco

centavos)

* 2º turno: R\$ 53.512,66 (cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais e seis centavos)

* CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.095.119,01 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e dezenove reais e um centavo)

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão/Unidade: TRE-CE 070007/00001
- II) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 167.850 - Pleitos Eleitorais;
- IV) Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ

11 -GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

11.1 A gestão do(s) contrato(s) caberá à Coordenadoria de Eleições – COELE e sua suplência à Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania – SEC.

11.2 A Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições – SEPEL e os chefes de cartório, em suas respectivas zonas eleitorais, serão fiscais técnicos do(s) contrato(s).

12 - PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 5%, por hora ou fração, sobre o valor total da rota prejudicada pelo atraso injustificado do veículo respectivo em qualquer evento previsto neste Termo de Referência;

12.2.2.1 Haverá tolerância de 15 minutos que, se extrapolados, estarão inclusos na contagem de tempo do atraso;

12.2.2.2 Caso o atraso descrito no subitem 12.2.2 exceda a 4 (quatro) horas, a multa aplicada será de 50% (dez por cento) sobre o valor total da rota.

12.2.3 Multa de 1% sobre o valor total do lote contratado, por dia de atraso injustificado, no cumprimento do item 5.16 deste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

12.2.4 Multa de 25% (um por cento) sobre o valor total da rota que não atenda ao disposto nos itens 6.23 e 6.25 e qualquer de seus subitens deste Termo de Referência.

12.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de

descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

12.2.6 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução parcial do contrato, observando a proporcionalidade, utilizando a fórmula abaixo:

Valor da multa por inexecução parcial = 10% x A x (C/B)

Onde A = valor total do lote

B = quantidade total de rotas do lote

C = quantidade de rotas em que houve descumprimento parcial

12.2.7 Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.8 Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor

devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Caio Silva Guimarães
Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Demandante

Mariana Gonçalves Martins Araújo
Chefe da Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições
Integrante Técnico

Francisco Gladson Muritiba Fernandes
Coordenador de Eleições
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GONCALVES MARTINS ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 02/05/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADSON MURITIBA FERNANDES, COORDENADOR**, em 14/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO SILVA GUIMARAES, SECRETÁRIO**, em 15/05/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0604711&crc=C7D0F189, informando, caso não preenchido, o código verificador **0604711** e o código CRC **C7D0F189**.